



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº025/2017,20 de Fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 624
Em 20/02/17 às 15 h 30
Kenila Alamo
Assinatura do Funcionário

EMENTA: "Dispõe sobre Estabelecer um espaço para realização de eventos de som automotivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais,

APROVA:

Art. 1º – Fica estabelecido espaço, dentro do Parque de Exposições Geraldo Rocha para a realização de eventos de som automotivo, aos sábados e domingos das 14:00 às 22:00hs, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

Art. 2º – Fica estabelecido ainda, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2017.


EUGÊNIO DE ARAUJO FERNANDES
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº025/2017,20 de Fevereiro de 2017

O projeto que ora apresentamos vem de encontro com uma grande necessidade da maioria dos jovens barreirenses que, diariamente gostam de ouvir som as alturas. Nosso intuito, ao apresentar este projeto, é estabelecer local e horários para que os aficionados pelo som automotivo, que atualmente é uma prática comum em nossa sociedade com grande número de adeptos, possam ter seu espaço e horários para essa modalidade de lazer e entretenimento.

É sabido que há dois tipos de utilização de som automotivo. O primeiro é o uso comercial, sendo aquele que trafega pelas ruas e avenidas fazendo propagandas comerciais ou institucionais, como exemplo, pode-se citar quando o município anuncia uma campanha de vacinação e resolve comunicar por meio de carro de som. A segunda forma de utilização do som automotivo é o uso recreativo, quando seus proprietários ouvem o som no que não extravasa a cabine do veículo, assim como aqueles que aplicam bom volume de dinheiro nesses aparelhos, e inclusive, o que é muito comum nas cidades brasileiras, participam de competições de som automotivo.

Em respeito ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que prevê que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, respeitando também o uso recreativo do som automotivo, mas, sobretudo, preservando a paz e o sossego da coletividade que não coaduna com o uso desmoderado de som automotivo em horários e locais inapropriados é que penso ser pertinente a aprovação desta proposição, de modo a impor aos municípios a obrigatoriedade de criarem regras sobre o controle da poluição sonora.

À vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei como instrumento de controle da poluição sonora e do bem-estar social no município de Barreiras.

Sala de sessões, em 20 de Fevereiro de 2017.


EUGÊNIO DE ARAÚJO FERNANDES
Vereador PMDB